



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 03/2019

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PRUDENTE DE MORAIS (SEDE) E SUBDISTRITO CAMPO SANTANA
NÃO SERÁ PERMITIDO INSCRIÇÃO PARA AS DUAS LOCALIDADES SIMULTANEAMENTE
O CANDIDATO QUE SE INSCREVER PARA O SUBDISTRITO CAMPO SANTANA DEVERÁ
OBRIGATORIAMENTE RESIDIR NO SUBDISTRITO CAMPO SANTANA

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - MG, pelo Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, a abertura das inscrições aos interessados em celebrar contrato com a Administração Pública Municipal e, estabelece normas que regem a seleção de profissionais da área de conhecimento prevista no ANEXO I.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital e seus anexos e a legislação aplicável regulamentam as regras para contratação, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município, compreendendo recrutamento, seleção, contratação e dispensa de servidores contratados.

1.2 A organização, execução, fiscalização e conclusão deste processo seletivo, bem como a divulgação de todos os atos pertinentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 11 de 02 de abril de 2019.

1.3 A aprovação e classificação final no Processo Seletivo além das vagas não asseguram ao candidato o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública durante a validade do certame.

1.4 O caráter jurídico do contrato firmado é de direito administrativo, pelo Regime Estatutário.

1.5 O contratado é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

1.6 O prazo de validade do Processo Seletivo será de um ano; prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado da data da publicação do resultado final, de acordo com as necessidades do serviço público.

1.7 As atividades a serem desenvolvidas são as constantes do Anexo II.

1.8 Não será permitido a inscrição simultânea de vagas, disponibilizada para Prudente de Moraes (sede) e Subdistrito Campo Santana. O candidato deverá obrigatoriamente residir na localidade em que se inscrever.

1.9 As reuniões e deliberações serão registradas em ata.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.10 O edital de abertura do Processo Seletivo, os atos, decisões e divulgações oficiais, serão afixados no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura, na Rua Prefeito João Dias Jeunon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes – MG, conforme art. 91 da Lei Orgânica do Município e podem ser divulgados no sítio do Município de Prudente de Moraes www.prudentedemoraes.mg.gov.br, link Processo Seletivo.

1.11 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do fim. Iniciarão e terminarão sempre em dias úteis. Considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte os prazos que se findarem em dia que não houver expediente.

1.12 A Comissão Especial de Processo Seletivo não se responsabiliza pelas informações incorretas fornecidas pelo candidato.

1.13 As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade. O Município excluirá deste processo de seleção, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras penalidades legais, o candidato que usar de fraude ou para ele concorrer. A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, bem como da rescisão contratual.

1.14 A cada dois anos, e quando oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, obrigatoriamente frequentarão cursos de aperfeiçoamento, sob pena de ter o contrato rescindido.

1.15 É requisito para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde concluir com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, sob pena de rescisão.

1.16 Integram o presente edital os Anexos de I a VI.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição será efetuada, pessoalmente ou por procuração particular com firma reconhecida em cartório, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes, no período de 10 a 23 de abril de 2019 de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horário de Brasília, mediante o pagamento de taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Correios, observados os horários de atendimento da instituição bancária, nos seguintes prazos, horário e local:

Período da inscrição	10 a 23 de abril de 2019
Horário	08:00 às 11:00 13:00 às 16:00
Local	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes – MG

2.2 Para inscrever-se, o candidato, mediante apresentação do pagamento da taxa, deverá preencher o Requerimento de Inscrição, cujo formulário será fornecido no próprio local e apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 Cópia do documento de identidade e CPF, **acompanhados do original** para comprovar a autenticidade;

2.2.2 Uma foto 3 x 4 recente;



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3 Cópia do comprovante de conclusão de escolaridade (ensino médio completo);

2.2.4 Documento que comprove a residência do candidato na área de abrangência do ESF em que for atuar e, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, para que seja válido, será necessária a comprovação do parentesco ou a relação jurídica entre o candidato e o titular do documento;

2.3 A taxa de inscrição será R\$20,00 (vinte reais), cobrada por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, disponível na Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes. Para emitir o DAM será solicitado do candidato: CPF, Carteira de Identidade e comprovante de endereço.

2.4 O protocolo de requerimento de inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

2.5 A inscrição somente será processada e validada após confirmação pela instituição bancária do pagamento do valor da taxa, sendo automaticamente cancelado o protocolo de requerimento de inscrição em que o pagamento não for comprovado.

2.6 Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia de vencimento, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga.

2.7 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente da prevista neste Edital.

2.8 O boleto bancário devidamente quitado até a data de vencimento, sem rasuras, emendas e outros, será o comprovante provisório de requerimento de inscrição do candidato. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado dentro do prazo estabelecido no boleto, não sendo considerado o simples agendamento de pagamento.

2.9 Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar, formalmente.

2.10 Não será aceito pedido de inscrição via postal, fax, correio eletrônico, similares ou fora do prazo estabelecido.

2.11 O valor da taxa de inscrição não será devolvido sob nenhuma hipótese, salvo nos casos de cancelamento, suspensão ou não realização do processo seletivo, por conveniência ou interesse da Administração, ou ainda, pelo pagamento feito em duplicidade pelo candidato, mediante solicitação à Comissão Organizadora da Seleção.

2.12 Na solicitação por duplicidade deverá ser juntado comprovantes de pagamentos e entregar em envelope fechado, mediante recibo, pessoalmente ou por procuração particular com firma reconhecida em cartório, na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes – MG, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

2.13 No envelope deverá constar:

PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EDITAL 03/2019



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERENTE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

2.14 A área de abrangência do ESF da sede (Prudente de Moraes) compreende: todas as ruas do Centro e de todos os bairros.

2.15 A área de abrangência do ESF no subdistrito de Campo Santana compreende: Todas as ruas do Subdistrito de Campo de Santana; Bairro Mantiqueira; Condomínios Lagoa de Fora, Gran Village e Dos Pequis; Fazendas Bebida, Cobiça, Esperança, Moinho, Seixas, Paraíso, Zé Obaldo, Sangradouro, Topázio, Taquaril, São Sebastião, Sapé, Lagoa Bonita, Goiabeira e Braúnas; Sítios Esperança e Marimbondo; Quintas das Fazendinhas.

2.16 A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas à seleção, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, não cabendo recurso sobre eventuais erros cometidos pelo candidato no ato da inscrição.

3 - DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

3.1 Somente serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que declararem não poder arcar com o valor da taxa, através da juntada de documentos exigidos e Declaração constante do Anexo V.

3.2 O candidato comprovadamente desempregado ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), poderá requerer **isenção do pagamento** do valor da inscrição exclusivamente das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 nos **dias 10 e 11 de abril de 2019**.

3.3 Para requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá observar as seguintes formalidades, condições e requisitos:

3.3.1 No requerimento de inscrição deverá juntar a Declaração de acordo com o Anexo V, datada e assinada e, comprovantes de estar desempregado (cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) ou inscrito no CadÚnico (que deverá ser solicitado ao CRAS, estabelecida na Rua Ver. Nelson Rodrigues Barbosa, nº 1043, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes);

3.3.2 As páginas da CTPS deverão ser: cópia da página de qualificação, retrato, última anotação de emprego e página em branco seguinte, da CTPS;

3.4 O envelope deverá conter a referência especificada abaixo, ser encaminhado impreterivelmente nos dias 10 e 11 de abril de 2019.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL 03/2019

REFERÊNCIA: PEDIDO DE ISENÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

3.4 Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

3.4.1 deixar de efetuar o requerimento de isenção no prazo discriminado neste Edital;

3.4.2 omitir informações e/ou torná-las inverídicas;



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.3 fraudar e/ou falsificar documento;

3.4.4 pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos neste Edital;

3.5 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

3.6 A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição será feita pelo registro da data de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor da inscrição via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital.

3.8 O candidato cujo pedido de isenção for deferido terá, automaticamente, efetivada sua inscrição no processo seletivo.

3.9 No resultado da análise, dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, a ser publicado até a data provável de 17 de abril de 2019 e disponibilizado no Quadro de Avisos no prédio da prefeitura e do sítio constarão as iniciais dos nomes dos requerentes em ordem alfabética e o deferimento ou indeferimento do pedido.

3.10 Poderão ser realizadas diligências para comprovação da situação declarada pelo candidato. Constatada a irregularidade na isenção, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

4.1 As provas terão a duração de 03 (três) horas, serão realizadas no dia 18 de maio de 2019, com início às 09:10 horas, na Escola Municipal Jeliomar Brandão, situado à Rua Deli Pereira de Araújo, nº 205, São João II, Prudente de Moraes – MG, sendo que o candidato deverá se apresentar com o mínimo de 01 (uma) hora de antecedência. **O portão será fechado impreterivelmente às 9 horas.** Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

4.2 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será valorizada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. As questões de múltipla escolha terão 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será correta.

4.3 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha conterà 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 cada questão, compostas de 10 questões de língua portuguesa e 30 questões de conhecimento específico.

4.4 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela Comissão Organizadora.

4.5 Não será permitida qualquer espécie de consulta na realização da Prova Objetiva.

4.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

4.7 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

e na folha de respostas. **Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.**

4.8 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido ou preenchido integralmente.

4.9 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

4.10 A nota será a soma algébrica dos acertos obtidos nas questões da prova objetiva.

4.11 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.12 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico www.prudentedemoraes.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura a partir da data provável de 20 de maio de 2019.

4.13 Não será permitida a entrada do candidato no local de realização das provas após o início das mesmas.

4.14 Ao término da prova, o candidato deverá se retirar imediatamente da escola.

4.15 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da realização das provas, munidos do original de documento de identidade com foto, protocolo de requerimento de inscrição e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.16 O ingresso do candidato na sala para a realização das provas somente será permitido dentro do horário estabelecido pela Comissão Organizadora.

4.17 O tempo de duração das provas abrange a assinatura da Folha de Respostas, a transcrição das respostas do Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha para a Folha de Respostas.

4.18 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas.

4.19 Período de Sigilo: não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas antes de decorrido 1 (uma) hora do início das provas.

4.20 O candidato somente poderá levar o seu Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ao deixar em definitivo a sala de realização das provas nos últimos 15 (quinze) minutos que antecedem o término das provas. Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer em sala para assinar o lacre do envelope das provas.

4.21 O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer meios, que não os permitidos nesse Edital.

4.22 Não será permitido ao candidato prestar provas fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico determinado pela Comissão Organizadora.

4.23 O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença e na Folha de Respostas, de acordo com aquela constante no seu documento de identidade apresentado.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.24 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

4.25 Será proibido, durante a realização das provas: fazer uso de óculos escuros, chapéu, gorro, lenço, bonés ou qualquer acessório semelhante; portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio, pagers, bip, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico; utilizar estiletos ou qualquer instrumento que possa ser utilizado como arma, bem como qualquer material impresso, podendo a Comissão Organizadora vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos e materiais além dos anteriormente citados. O descumprimento ocasionará a eliminação automática do candidato.

4.26 É vedado o ingresso de candidato no local de prova portando arma de fogo para defesa pessoal ou objetos similares de cunho cortante, perfurante ou contundente, mesmo que possua o respectivo porte.

4.27 Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual.

4.28 O candidato deverá levar somente os objetos citados neste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência do candidato no local da prova, não se responsabilizando a Comissão Organizadora nem o Poder Executivo do Município de Prudente de Moraes por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

4.29 É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentado quando do seu ingresso na sala de provas.

4.30 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Comissão Organizadora, serão encaminhados posteriormente à Seção de Achados e Perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.31 Findo o horário limite para a realização das provas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, devidamente preenchida e assinada.

4.32 Na correção da Folha de Respostas serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contiverem mais de uma resposta e as rasuradas.

4.33 Será considerada nula a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha que estiver marcada ou assinada a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato.

4.34 Não haverá segunda chamada para as provas, devendo ser eliminado do processo seletivo o candidato ausente por qualquer motivo.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.35 Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Comissão Organizadora.

4.36 A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, na presença de 2 (dois) candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.

4.37 O candidato poderá ser submetido a detector de metais e à identificação por meio da coleta da impressão digital durante a realização das provas, caso necessário.

4.38 As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, bem como as orientações e instruções expedidas durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

4.39 Será eliminado o candidato que:

4.39.1 faltar à prova, independentemente do motivo;

4.39.2 tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais, equipe de apoio ou autoridades presentes;

4.39.3 desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;

4.39.4 perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;

4.39.5 estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta seleção pública, por qualquer meio;

4.39.6 utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa ou fase da seleção;

4.39.7 recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e dos fiscais às provas;

4.39.8 ausentar-se do local de realização da seleção ou da sala que lhe houver sido designada para realização da prova, sem autorização e/ou desacompanhado de fiscal ou membro da equipe de aplicação e apoio às provas;

4.39.9 deixar de atender as normas contidas no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, na Folha de Respostas da Prova Objetiva e demais orientações/instruções expedidas pela Comissão Organizadora;

4.39.10 deixar de entregar o Caderno de provas e/ou a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, findo o prazo limite para realização da prova;

4.39.11 retirar-se ou ausentar-se do local de realização da seleção ou da sala que lhe houver sido designada para realização da prova portando material descrito no subitem anterior;

4.39.12 for responsável por falsa identificação pessoal e se recusar a submeter-se à identificação e a detector de metais;

4.39.13 incorrer em outras hipóteses não previstas neste Edital.

4.40 Para qualquer situação considerada relevante, a Comissão Organizadora lavrará ocorrência a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

4.41 Será selecionado o candidato que atender os requisitos mínimos exigidos e que tenha aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) na pontuação das provas, ficando proibido qualquer tipo de arredondamento de notas.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.42 As vagas serão preenchidas com os candidatos que alcançarem maior pontuação final.

4.43 O curso de formação a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde aos candidatos classificados será obrigatório sob pena de rescisão contratual.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no Requerimento de Inscrição, durante o prazo das inscrições, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

5.2 A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pela Comissão de Processo Seletivo.

5.3 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira no prazo exigido neste Edital.

5.4 A candidata que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

5.5 Não haverá compensação do tempo despendido com a amamentação em favor da candidata.

5.6 Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local desta seleção pública.

5.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto em local apropriado, será autorizada pela Comissão Organizadora.

5.8 A candidata lactante que levar a criança e não levar acompanhante não realizará as provas.

5.9 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo e os responsáveis pela fiscalização e aplicação da prova não acompanhará nem disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

5.10 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

5.11 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

6.2 O requerimento deverá estar contido em um envelope do tipo ofício, fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:
PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 03/2019

REFERENTE: RECURSO

NOME DO CANDIDATO

6.3 Os recursos e os documentos originais que porventura os instruem deverão ser protocolados pessoalmente ou por terceiro com procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, na Secretaria Municipal de Saúde endereçado à Comissão Organizadora, na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16 horas, (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

6.4 Não serão aceitos recursos coletivos.

6.5 Serão indeferidos os recursos que:

6.5.1 não estiverem devidamente fundamentados;

6.5.2 não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

6.5.3 forem encaminhados via fax, correios, internet ou similares;

6.5.4 forem interpostos em desacordo com o prazo estabelecido no Edital;

6.5.5 apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a relacionada com o recurso.

6.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

6.7 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada nos termos deste Edital.

6.8 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

6.9 Na ocorrência do disposto no item anterior poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

6.10 Não serão conhecidos os pedidos de recurso apresentados fora do prazo, fora de contexto ou encaminhados de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.11 A Comissão de Processo Seletivo, subsidiada pela Procuradoria Geral do Município, constitui última instância para a análise de recurso ao presente Processo Seletivo, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.12 O resultado dos recursos, estará disponível no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico www.prudentedemoraes.mg.gov.br, link Processo Seletivo.

6.13 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso a Comissão encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito para homologação.

6.14 Homologado, o resultado final da classificação dos candidatos aprovados será publicado no quadro de avisos e no sítio eletrônico.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 As contratações celebradas com base no presente Processo Seletivo, nas questões não contempladas neste Edital, obedecerão as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Municipal.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 O contrato administrativo poderá ser rescindido antes do término do prazo, nos termos da Lei e nos casos em que o contratado não atender às exigências do cargo.

7.3 O (a) candidato (a) deverá atender, **no ato da contratação**, os seguintes requisitos:

7.3.1 ser brasileiro nato ou naturalizado;

7.3.2 estar em dia com as obrigações eleitorais;

7.3.3 estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

7.3.4 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

7.3.5 estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de Atestado Médico por médico do trabalho;

7.3.6 não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo o determinado no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

7.3.7 não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

7.3.8 não ter sofrido limitações de funções;

7.3.9 não ter sido aposentado por invalidez;

7.3.10 não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

7.3.11 atender aos requisitos para a vaga à qual concorre, discriminados no presente Edital;

7.3.12 apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida pelo cargo;

7.3.13 apresentar bons antecedentes criminais.

7.4 A contratação obedecerá à classificação obtida pelo candidato.

7.5 Os (as) candidatos (as) selecionados (as) e **convocados (as)** deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

7.5.1 Carteira de Identidade (RG);

7.5.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.5.3 Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

7.5.4 comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);

7.5.5 comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou documento comprobatório equivalente);

7.5.6 comprovante de residência recente até 90 dias de sua emissão (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo);

7.5.7 número de registro no PIS/PASEP (caso possua);

7.5.8 duas fotos 3x4 (colorida e recente);

7.5.9 Certidão de Nascimento ou Casamento;

7.5.10 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; caderneta de vacinação e declaração de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos.

7.5.11 cópia do termo de guarda ou tutela judicial e Certidão de Nascimento de pessoa menor de 18 anos que estiver sob guarda ou tutela;

7.5.12 atestado médico, por médico do trabalho, comprovando a aptidão física e mental;

7.5.13 atestado de antecedentes criminais.

7.6 Demais documentos complementares definidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e que se fizerem necessários, poderão ser exigidos.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 No ato da contratação o candidato deverá firmar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Acúmulo de Cargos e Funções Públicas; Inexistência de Vínculo com a Administração Pública Municipal e Compromisso, conforme modelo do Anexo VI.

7.8 A convocação dos candidatos classificados será através de publicação no Mural da Prefeitura de Prudente de Moraes na Rua Prefeito João Dias Jeunon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes – MG e também por telefone, correio, endereço eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a ciência do candidato. É de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação da convocação e manter atualizado o seu endereço e número de telefone;

7.9 Será considerado desistente, o candidato que, convocado, não comparecer à Prefeitura de Prudente de Moraes, na data, horário e local determinados, munido de toda documentação.

7.10 A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

7.10.1 prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

7.10.2 acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

7.10.3 necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

7.10.4 insuficiência de desempenho, assegurado prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

7.10.5 apresentação de declaração falsa de residência.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O resultado final desse processo seletivo será divulgado no Quadro de Aviso da Prefeitura conforme art. 91 da Lei Orgânica do Município e por meio do sítio eletrônico www.prudentedemoraes.mg.gov.br, link Processo Seletivo.

8.2 Será de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar o andamento do Processo Seletivo, tanto nos termos ora mencionados, como no caso de eventuais alterações e retificações que, porventura, venham a ocorrer.

8.3 Todas as informações complementares relacionadas ao Processo Seletivo de que trata este edital poderão ser obtidas por meio da Comissão de Processo Seletivo e Procuradoria-Geral não sendo considerada nenhuma informação advinda de outros servidores não autorizados, bem como não será fornecido informações via telefone, e-mail e similares.

8.4 Não serão fornecidos documentos, tais como declarações, atestados ou certidões, referente à participação ou resultados no processo de que trata este Edital.

8.5 O Município de Prudente de Moraes se exime das despesas com viagens, hospedagens e alimentação dos candidatos em quaisquer hipóteses do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas neste Edital.

8.6 Os candidatos que atenderem à convocação para a contratação e recusarem-se ao preenchimento de vaga serão excluídos, podendo o fato ser formalizado em Termo de Renúncia.

8.7 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não gozar de saúde física e mental compatível com o exercício do cargo.

8.8 O candidato convocado para assinar o contrato, deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos com todos os documentos originais e cópias, exigidos, para comprovação e a ausência de qualquer documento original implica na desclassificação do



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

candidato, podendo ser convocado o próximo candidato constante na relação de classificados.

8.9 Os documentos entregues no ato da inscrição para análise serão conservados pelo período de vigência do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado o período em razão de fato superveniente que demande a manutenção dos dados pertinentes e não serão devolvidos ao candidato em hipótese alguma. Bem como não será disponibilizado ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, e/ou de outros documentos entregues.

8.10 Havendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrições.

8.11 Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que tiver mais idade, levando-se em consideração o ano, mês e dia do nascimento.

8.12 Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos, o Poder Executivo do Município de Prudente de Moraes realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Controladoria Interna do Município.

8.13 O prazo recursal para impugnação do presente edital é de 01 (um) dia após a publicação do edital. O pedido de impugnação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, mediante recibo.

8.14 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

8.15 Não será permitida ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

8.16 É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos e editais referentes a esta seleção pública.

8.17 O candidato aprovado deverá manter na Coordenadoria de Recursos Humanos, durante o prazo de validade da seleção pública, seu endereço completo, correto e atualizado, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento das correspondências a ele enviadas pela Administração Municipal em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

8.18 O Poder Executivo do Município de Prudente de Moraes não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

8.18.1 endereço não atualizado;

8.18.2 correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

8.18.3 correspondência recebida por terceiros.

8.19 Quando da nomeação, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, mediante requerimento, podendo ser novamente nomeado, dentro do prazo de validade do concurso, se houver vaga.

8.20 O pedido de reclassificação poderá ser requerido apenas uma vez.

8.21 Independentemente de aprovação/classificação neste processo seletivo, não será admitido ex-servidor do Município de Prudente de Moraes que esteja ou foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativas a este processo seletivo que vierem a ser publicados.

8.23 O Poder Executivo do Município de Prudente de Moraes e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias desta seleção pública ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

8.24 Toda e qualquer despesa que o candidato venha a ter para participar desta seleção pública correrão a expensas do próprio candidato.

8.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado do processo seletivo.

8.26 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Prudente de Moraes - MG, 04 de abril de 2019.

Exm^o. Sr. José Roberto Filho
Prefeito

Maria Ângela de Avelar Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

Comissão Organizadora

Cristiana de Paula Oliveira
Membro

Alessandra Rocha Santana
Membro

Amanda Martins Daris Silva
Membro



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NÍVEL DE ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, VAGAS E TAXA DE INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade Exigido	Jornada de Trabalho	Remuneração	Nº de vagas	Requisitos	Taxa de Inscrição
Ensino Médio Completo	8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais	R\$1.250,00	24 vagas sendo: 21 vagas para Prudente de Moraes (sede) e 3 vagas para Subdistrito Campo Santana	1. Ensino médio completo; 2. Comprovar residência na área de abrangência do ESF que for atuar (Sede ou Subdistrito);	R\$20,00



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições gerais:

Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Desenvolver práticas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Atividade típica em sua área geográfica de atuação

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Atividades compartilhadas com os demais membros da equipe

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Atividades integradas com os Agentes de Combate às Endemias

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Ortografia Oficial. Gramática.

Conhecimentos Específicos

- Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde;
- Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos;
- Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência;
- Indicadores epidemiológicos;
- Sistema de informação em saúde;
- Promoção da saúde: conceitos e estratégias;
- O Processo de Trabalho do Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- Saúde da Criança, Adolescente, Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Planejamento Familiar, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes, IST/AIDS, Imunização, Alimentação e Nutrição; Cuidados básicos de Higiene (corpo, ambiente e alimentos); Noções básicas de saneamento, ética e cidadania;

Bibliografia sugerida:

1. Aprendendo sobre aids e doenças sexualmente transmissíveis: livro da família/ Coordenação Nacional de DST e Aids. Brasília: Ministério da Saúde, 998. 84 p.
2. Prevenção e controle das DST/AIDS na comunidade: livro do Agente Comunitário de Saúde/ Coordenação Nacional de DST e Aids. Brasília: Ministério da Saúde, 1998. 80 p.
3. Manual para a organização da Atenção Básica/Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 1999. 40p.
4. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2000. 119 p.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da família: uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial. Brasília, 1997.
6. Guia Prático Sobre a Hanseníase. Página: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/novembro/22/Guia-Pratico-deHanseniose-WEB.pdf>
7. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Uso correto de medicamentos (Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde/ www.saude.gov.br/bvs)
8. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. (Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde/ www.saude.gov.br/bvs)
9. Protocolos da atenção Básica – Saúde da Mulher. Página: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf
10. Cadernos da atenção Básica Vol. 33. Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento. Página: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_33.pdf
11. Cadernos da atenção Básica Vol. 32. Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco. http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_32.pdf
12. Cadernos da atenção Básica Vol. 36. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica: Diabetes mellitus. Página: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellituss_cab36.pdf
13. Cadernos da atenção Básica Vol. 37. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica: Hipertensão Arterial Sistêmica. Página: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_37.pdf
14. Cartilha para o Agente Comunitário de Saúde – Tuberculose. Página: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_agente_comunitario_saude_tuberculose.pdf
15. Portaria nº 2.436, de 22 de outubro de 2017. BRASIL. Ministério da Saúde.
16. Portaria nº 2.203 de 05/11/96. BRASIL. Ministério da Saúde. Norma Operacional Básica. Brasília, 1996.
17. Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;
18. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes (Lei Orgânica do SUS).



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE RECURSO

1 – Nome completo:
2 – Vaga a qual se candidatou:
3 – Assinale com “X” a(s) etapa(s) do Processo Seletivo Simplificado recorrida () Análise da documentação () Outros constante do Edital () Correção da prova
4 – Orientações gerais de preenchimento: a) Preencha todos os campos do formulário b) Escreva com clareza e coesão os campos da Justificativa e Informações Adicionais c) Date e assine o Formulário d) Siga as instruções do Edital, não ultrapasse a data limite de entrega do Recurso
5 – Objeto do Recurso:
6 – Justificativa/fundamentação
7 – Informações adicionais
Local, data
Assinatura do candidato



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

À Comissão Especial de Processo Seletivo

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para o processo seletivo do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Edital nº 03/2019, que não tenho vínculo empregatício vigente.

Anexo seguem cópias de documento comprobatório.

Por ser verdade, firmo o presente.

Prudente de Moraes – MG, _____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato

ATENÇÃO: NÃO DIGITAR OU XEROCAR. COPIAR O MODELO COMPLETO DE PRÓPRIO PUNHO, DATAR E ASSINAR.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES; INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMPROMISSO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que não estou impedido(a) de celebrar contrato com a Administração Pública de Prudente de Moraes.

Declaro que não exerço qualquer cargo, emprego ou função pública, incluindo contrato temporário junto à Administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedade controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável para o cargo/função a ser exercida. Estou ciente de que devo comunicar qualquer alteração funcional que venha a ocorrer que não atenda às determinações legais, sob as penas da Lei.

Declaro o compromisso de respeitar o caráter sigiloso de todas as informações que vier a ter conhecimento, bem como estou ciente de que estarei sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de violação do sigilo devido a informações a mim confiada principalmente informações pessoais que derem causa a danos morais a terceiros.

Prudente de Moraes – MG, (...) de (...) de 2019.

Candidato

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA QUANDO O CANDIDATO FOR CONVOCADO A COMPARECER NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS